MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 29 de junho de 2018

DE: Nadiane Carla Schlosser – Secretaria de Saúde
PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, conforme abaixo segue:

LOTE 1					
ITEM	**QUANT**	**UNID.**	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	16,00	80.000,00
02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	18,16	32.688,00
				Total	**112.688,00**

O custo total estimado da solicitação acima, importa no valor aproximado de **R$112.688,00(Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais).**

Cordialmente,

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária de Saúde

001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de fisioterapia de média e alta complexidade, localizada no perímetro urbano da sede do município de Planalto – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO

3.1. Nadiane Carla Schlosser

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

As ações realizadas pelo município são de competência na Atenção Básica, ou seja, a Secretaria de Saúde possui 02 servidores na área de fisioterapia lotados no NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), que prestam serviços de atendimento domiciliar, atividades de educação em saúde para grupos específicos e atendimentos nas Unidades de Saúde. O município possui 100% da cobertura na Atenção Básica.

A prestação de serviços solicitada neste termo de referência faz-se necessária para suprir a demanda de pacientes atendidos no âmbito de média e alta complexidade. Atualmente, a Secretaria de Saúde realiza uma média mensal de 450 atendimentos de fisioterapia de média e alta complexidade. Em virtude do quantitativo e do espaço físico, os pacientes deveriam ser encaminhados ao setor de atendimento especializado, o qual fica distante do município aproximadamente 100km, gerando um aumento de custos e impossibilitando os pacientes de

receberem o acesso fácil e universal como preconizado nas normativas que estabelecem o SUS (Sistema Único de Saúde).

5. DOS ITENS

LOTE 1					
ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	16,00	80.000,00
02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	18,16	32.688,00
				Total	**112.688,00**

O preço dos itens foi obtido através da média de três cotações solicitadas a empresas distintas e especializadas na prestação do serviços relacionados, conforme a tabela abaixo e documentos em anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Empresa	Item	Quant	Unid.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
Alysson R. Ruschel CNPJ: 09.372.985/0001-50	01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	16,39	81.950,00
	02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	18,59	33.462,00
Rosangela Margarete Scopel da Silva CPNJ: 03.083.305/0001-00	01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do	14,90	74.500,00

004

				sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüíneo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.		
	02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	16,90	30.420,00
Mayara do Nascimento CNPJ: 25.989.833/0001-58	01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüíneo, endocrinometabol	17,00	85.000,00

				icas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.		
	02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	19,00	34.200,00

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá;

6.1.1. Prestar serviços de fisioterapia em sede própria da empresa, localizada na área urbana da sede do Município de Planalto – PR, em horário comercial aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Planalto (SMS);

6.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

6.1.3. Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

6.1.4. As autorizações de tratamento serão disponibilizadas em blocos de até 10 (dez) atendimentos, de acordo com a evolução do paciente. Caso seja necessária a prorrogação do tratamento, o prestador poderá indicar, sendo obrigatória a

realização da contra referência para a Secretaria Municipal de Saúde para novas autorizações;

6.1.5. O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da guia autorização para tratamento fisioterapêutico;

6.1.6. O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos, de acordo com a Resolução COFITO n° 387/2011;

6.1.7. Realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, devendo ser anexada uma cópia-resumo do formulário de contra referência a ser entregue ao paciente no momento da alta;

6.1.8. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

6.1.9. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

6.1.10. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

6.1.11. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link : http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

7.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

7.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link http://www.tst.jus.br/certidao comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.12. Atestado de Capacidade técnica de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softweres) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) (Anexo 1);

7.13. Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

7.14. Alvará de Funcionamento Atualizado;

7.15. Declaração indicando sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos Clínicos em Fisioterapia (Anexo 2);

7.16. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

7.17. Registro de Pessoa Jurídica – Clínica ou consultório – no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª. Região – CREFITO 8;

7.18. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número

de inscrição no respectivo Conselho Profissional, anexado de Certidão de Regularidade de cada profissional junto ao CREFITO-8. (Anexo 3);

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.7. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8.1.8. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;

8.1.9. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

8.1.10. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

9.1.3. Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

9.1.4. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

9.1.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

9.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.1.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

9.1.8. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

9.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,

prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

9.1.10. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

9.1.11. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;

9.1.13. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

9.1.14. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, podendo haver participação de estagiários em Fisioterapia, de acordo com a Lei do Exercício Profissional e a Resolução COFITO n° 139/1992 e de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

9.1.15. O prestador de serviço deverá estar com sua empresa e os profissionais que nela atuam regularizados junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO 8;

9.1.16. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

9.1.17. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.1.18. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

9.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

9.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

9.1.21. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.22. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.1.23. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.1.25. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

9.1.26. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

9.1.27. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

9.1.28. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

9.1.29. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

9.1.30. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

9.1.31. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

9.1.32. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

10.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos;

12. CUSTO ESTIMADO

12.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R$ 113.138,00** (cento e treze mil e cento e trinta e oito reais)

12.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

12.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com cotação de preços em três (03) orçamentos de empresas distintas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta recurso livre e vinculado.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

14.2. A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

15. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

15.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

15.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

15.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 5(cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

16. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

16.1. A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

16.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

16.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

Planalto, 29 de junho de 2018.

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

01+

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

ANEXO 1.

MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ....., com sede na ....., nº. ....., bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softweres) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede).

Planalto, ... de ..... de 20.....

.....

Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

ANEXO 2.

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE INSTALADA

A empresa ....., pessoa jurídica de direito público ou de Direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL N°....., vem declarar que possui capacidade de oferta de Fisioterapia, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.
02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.

Planalto, ... de ..... de 20.....

.....

Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

ANEXO 3.

MODELO DE DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:
CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	N° de Registro Profissional no CREFITO-8

Em anexo a este documento, seguem a Certidão de Regularidade de cada profissional junto ao CREFITO-8.

Planalto, ... de ..... de 20.....

.....

Representante Legal

020

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Mayara Do Nascimento

ENDEREÇO: R Romano Zanchet, 3416

CNPJ: 25.989.833/0005-58

CIDADE: Realeza

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	5000	UN	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clinica, pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de alterações do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosanguineo, endocrimometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	17,00	85000,00
02	1800	UN	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clinica pré e pós cirúrgico na disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	19,00	34.200,00
TOTAL					

VALOR TOTAL: R$ 119.200,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

DATA: 03/05/2018.

.

Mayara do Nascimento
CREFITO 197638-F
Fisioterapeuta

Mayara Do Nascimento

ASSINATURA COM CARIMBO

021

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Rosangela Margareti Scopel da Silva

ENDEREÇO: Av Rio Grande do Sul 620

CNPJ: 03.083.305/0001-00

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	5000	UN	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clinica, pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de alterações do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosanguineo, endocrimometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	14,90	74.500,00
02	1800	UN	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clinica pré e pós cirúrgico na disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	16,90	30.420,00
TOTAL					

VALOR TOTAL: R$ 104.920,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

DATA: 03/05/2018.

.

Drª Rosângela M. Scopel da Silva
Fisioterapêuta
CREFITO 241170/F - CPF 539.380.620-53

ASSINATURA COM CARIMBO

022

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Alysson R. Ruscitol

ENDEREÇO: AV Getulio VARGAS

CNPJ: 09372985 0001-50

CIDADE: RCA/C 2A

ESTADO: PR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde de Planalto:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	5000	UN	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clinica, pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de alterações do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosanguineo, endocrimometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	16,39	81,950
02	1800	UN	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clinica pré e pós cirúrgico na disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	18,59	33,462
TOTAL					

VALOR TOTAL: R$ 115,412.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

DATA: 03/05/2018.

.

Dr. Alysson R. Ruscitol
Fisioterapeuta
CREFITO-8 [illegible]

ASSINATURA COM CARIMBO

023

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 02 de julho de 2018

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, do Município de Planalto, Estado do Paraná, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.

024

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de julho de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS do Município de Planalto, Estado do Paraná, expedido por Vossa Excelência na data de 02/07/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Destinação de recurso**
01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01570	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

025

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 04 de julho de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade ***PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM,*** **que tem por objeto a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS do Município de Planalto, Estado do Paraná,** nos termos da Lei Federal n. º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 019/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

026

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº...../2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

"EXCLUSIVO ME-EPP"

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 019/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **...../...../....., às .....:..... (.....) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM:

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **.....:.....h (.....) horas do dia ...../...../.....**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h.

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada visando a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo,	5000	Sessão	16,00	80.000,00

027

	endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.				
2	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	1800	Sessão	18,16	32.688,00
TOTAL					R$112.688,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R$ 112.688,00 (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais) conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR
Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.
Planalto – PR
DATA: ____/_____/2018.
HORA: __:___ horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
d) pessoa jurídica não enquadrada na Lei Complementar da MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014).

4.3- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;
5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;
5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;
5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e

029

147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:
5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.
5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE N° 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão ás da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.
d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar

030

dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../2018

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)

031

(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../2018

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4- Da Qualificação Técnica para habilitação na data de abertura do certame:

8.2.4.1 – Comprovação de Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – CREFITO, do(s) profissional(is) de desempenhará(ão) as funções;

8.2.5 - Documentos Complementares:

8.2.5.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de

032

emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.5.3 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.5.4 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.5.5 - Declaração de responsabilidade, indicando o(s) responsável(is) pela execução dos serviços, registrado no órgão de classe competente e designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de 01 (um) profissional em fisioterapia, com inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – CREFITO;

8.2.5.6 - Prova de regularidade para com a Vigilância Sanitária, Mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;

8.2.5.7 - Alvará de licença de localização e funcionamento atestando a localização da empresa na sede do Município de Planalto-Pr.;

8.2.5.8 - Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

8.2.5.9- Declaração indicando sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos Clínicos em Fisioterapia (Anexo IX);

8.2.5.10- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.2.5.11 - Atestado de Capacidade técnica de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softweres) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) (Anexo VIII);

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;
c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a

033

qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

-

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferencias necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos

035

lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para

a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a analise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1- Prestar serviços de fisioterapia em sede própria da empresa, localizada na área urbana da sede do Município de Planalto – PR, em horário comercial aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Planalto (SMS);

11.2- Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

11.3- Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou

033

munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

11.4- As autorizações de tratamento serão disponibilizadas em blocos de até 10 (dez) atendimentos, de acordo com a evolução do paciente. Caso seja necessária a prorrogação do tratamento, o prestador poderá indicar, sendo obrigatória a realização da contra referência para a Secretaria Municipal de Saúde para novas autorizações;

11.5- O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da guia autorização para tratamento fisioterapêutico;

11.6 - O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos, de acordo com a Resolução COFITO n° 387/2011;

11.7 - Realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, devendo ser anexada uma cópia-resumo do formulário de contra referência a ser entregue ao paciente no momento da alta;

11.8 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.9 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.10 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

11.12 - Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

11.13- O(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverá(ão) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

11.14- Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;

11.15- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

11.16- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.17- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Jaine

12.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1- DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

13.2- DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, 'd', e §6º).

13.3- Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Exercício da	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte

041

despesa				
2018	01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000	Do Exercício
2018	01570	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303	Do Exercício

14.3- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL n° ...../2018.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 08h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.
b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução do Contrato será até 31/07/2019

16.2- O prazo de vigência do Contrato será até 31/07/2019.

16.3- O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

Jaime

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1°, da Lei n.° 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei n.° 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4°, XXIII, da Lei n.° 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

18.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

18.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);
ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP
ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade
ANEXO VIII- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO IX - Modelo de Declaração Indicando sua Capacidade Instalada
ANEXO X – Minuta de Contrato;
ANEXO XI – Orientações para geração e preenchimento da proposta de preços.
ANEXO XII- Termo de Referencia

Jaine

044

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, ... de ..... de .....

_____
INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Credenciamos o(a) Sr.(a)_____ _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data_____/_____/_____

_____
NOME:
RG/CPF

045

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

O representante legal da empresa_____ _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

046

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

047

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

048

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

O representante legal da empresa_____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

049

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2018

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os responsáveis referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:
RG/CPF
CARGO

050

PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2018

ANEXO VII – MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ....., com sede na ....., nº. ....., bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softweres) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede).

Planalto, ... de ..... de 20.....

.....

Representante Legal

051

PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../2018

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE INSTALADA

A empresa ....., pessoa jurídica de direito público ou de Direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL Nº....., vem declarar que possui capacidade de oferta de Fisioterapia, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.
02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.

Planalto, ... de ..... de 20.....

.....

Representante Legal

052

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.
CONTRATADA: ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., Nº....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de ....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial N° ___/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada visando a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	5000	Sessões		
2	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	1800	Sessões		
TOTAL					

053

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. ...../2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R$ ..... (.....)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;

b) Numero do processo licitatório.

c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
h) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
i) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
c) Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
j) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
k) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;
m) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
n) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, podendo haver participação de estagiários em Fisioterapia, de acordo com a Lei do Exercício Profissional e a Resolução COFITO n° 139/1992 e de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
o) O prestador de serviço deverá estar com sua empresa e os profissionais que nela atuam regularizados junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8a Região – CREFITO 8;
p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
u) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
v) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
w) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

y) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
z) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
aa) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
bb) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
cc) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
dd) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
ee) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
ff) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000	Do Exercício
2018	01570	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.
Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do objeto do presente Contrato será até 31/07/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto
Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
d) não prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
i) dissolução de Sociedade;
j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: ....

061

ANEXO VIII – ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Passo 1 – Baixe em seu computador o Programa "**ESproposta.exe"** e salve em pasta específica. (Arquivo do Programa disponível no link: http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe)

Passo 2 - Baixe em seu computador o arquivo "**Proposta.esl**" (deve ser solicitado pelo email: licitacao@planalto.pr.gov.br) na mesma pasta em que foi salvo o programa, ou em pasta específica de preferência;

Passo 3 - Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e dê um duplo clique em cima do arquivo **ESProposta.exe (programa)**, deverá aparecer a tela abaixo , clique uma vez sobre o botão com reticências e procure pelo **arquivo da proposta (proposta.esl"** na pasta onde o salvou:

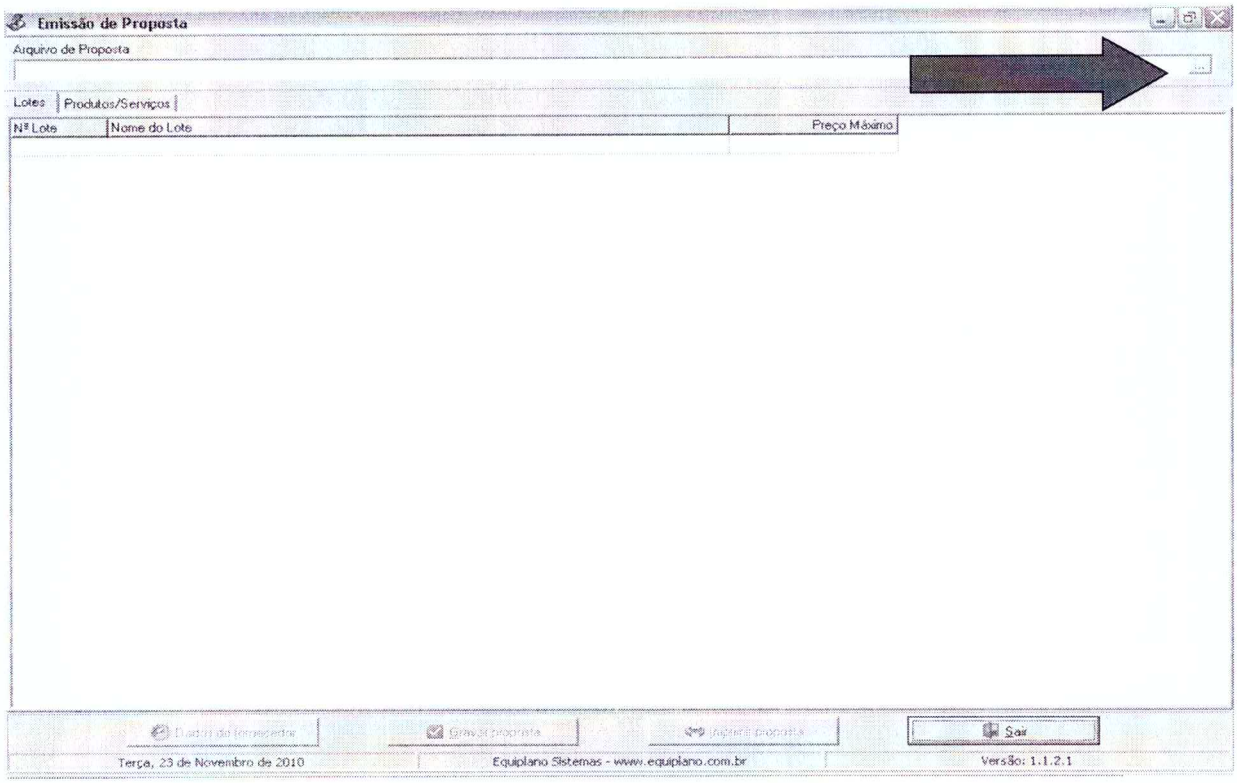

Passo 4 – Uma vez acessada a Emissão da Proposta, você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia Lotes e seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos/Serviços. Neste exemplo consta apenas um lote, quando o Edital apresentar mais de um lote, clique em cada lote e em seguida, na opção Produtos/Serviços.

062

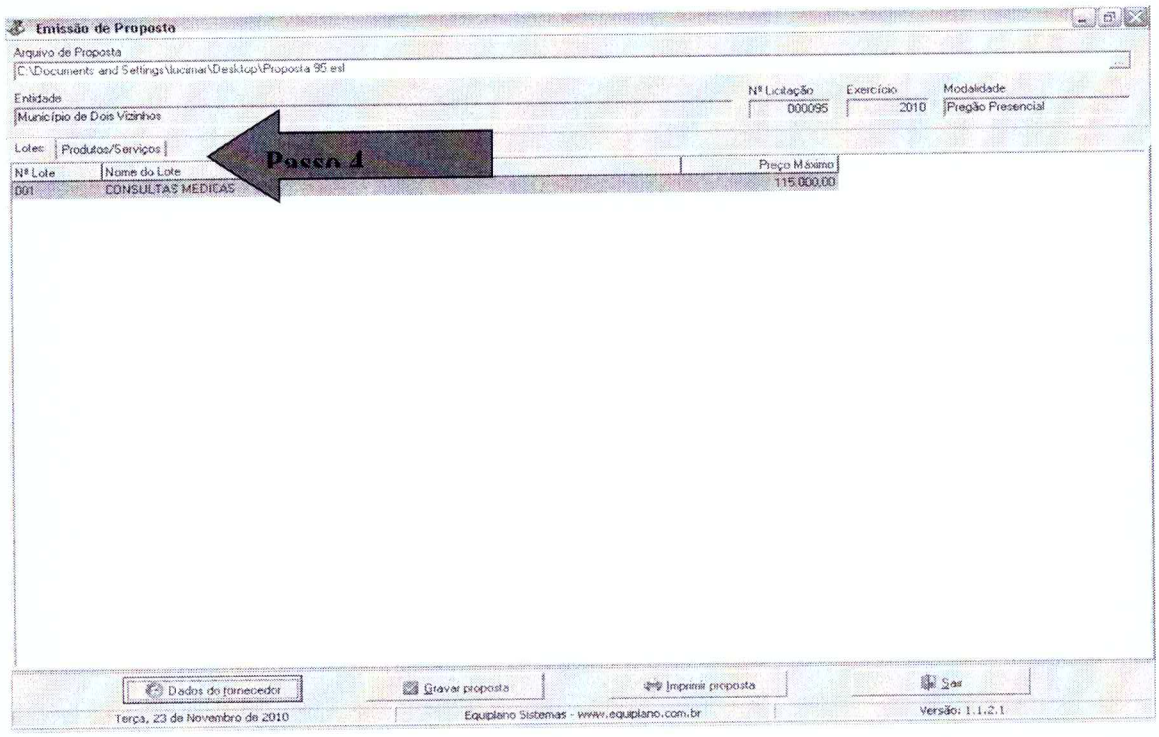

Passo 5 – No campo preço unitário digite sua proposta, e informe também a marca ou procedência do produto/serviço. Em seguida clique novamente em lotes e selecione o próximo lote se for o caso, até que a proposta esteja completamente preenchida.

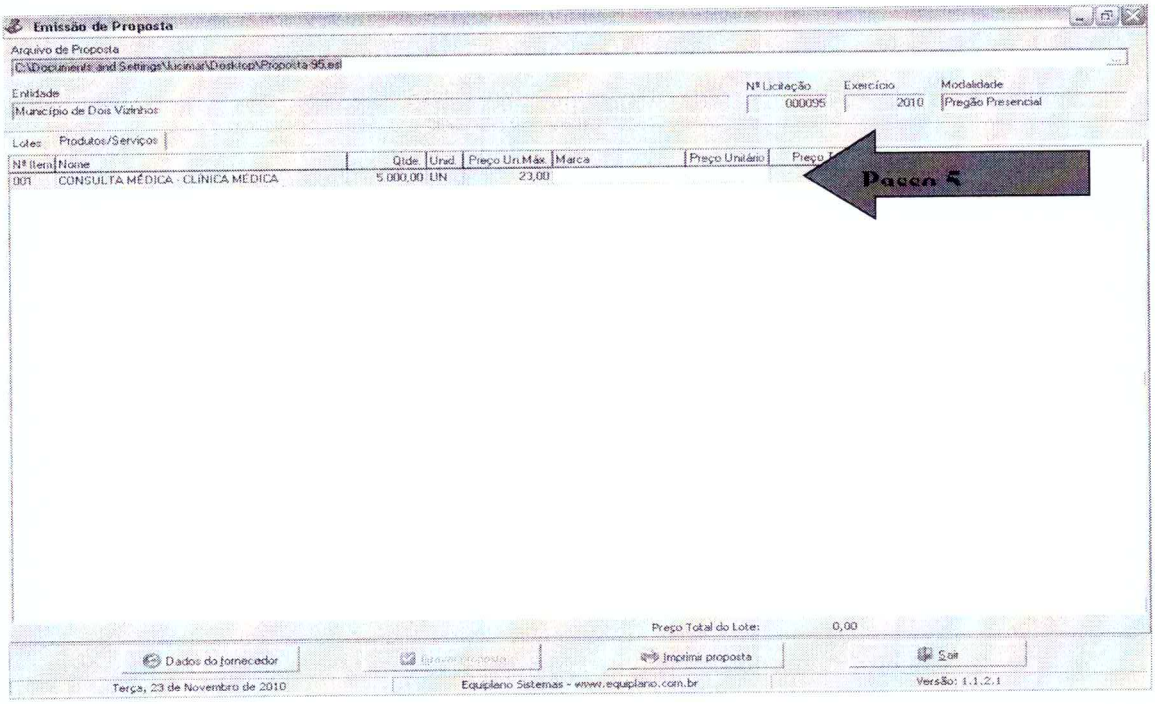

Passo 6 – Uma vez preenchida a proposta, verifique as informações cadastrais indo a: "Dados do Fornecedor".

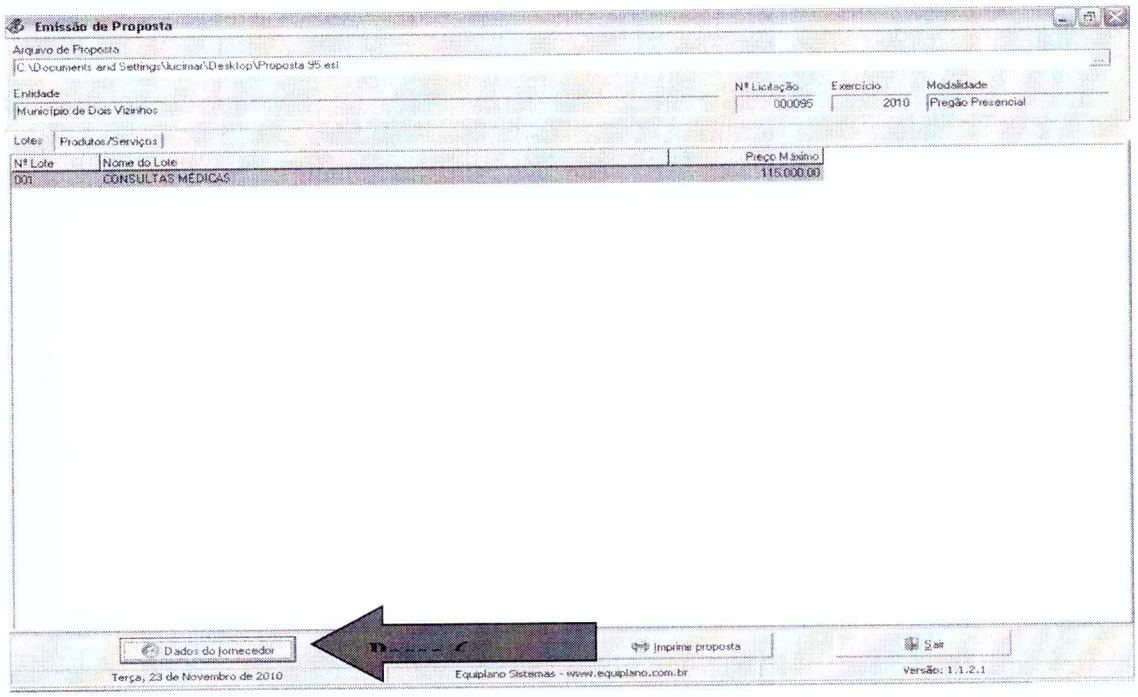

Preencha as informações solicitadas, e em seguida vá em "Representante", preencha os campos com as dados do represente da empresa, conforme carta de credenciamento, clique em fechar, após vá em "Quadro Societário" e transcreva as informações solicitadas, clique em fechar. Após preencher os dados do fornecedor, do representante e quadro societário, clique em fechar.

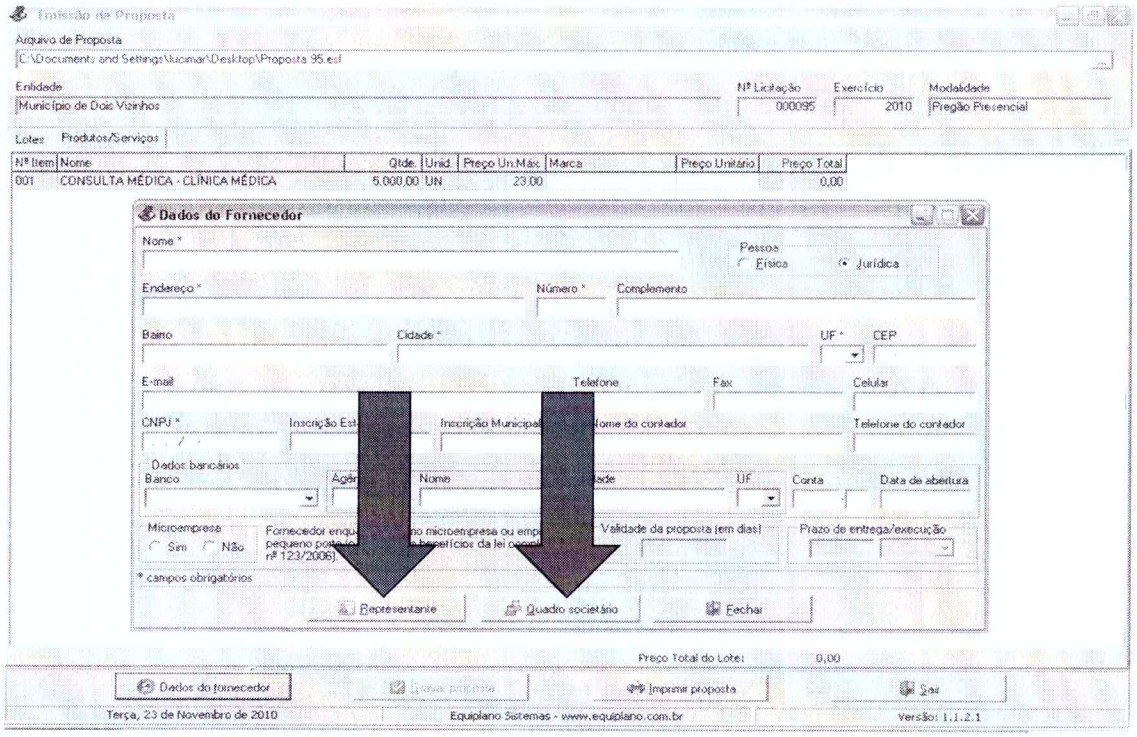

Na tela principal clique em "Gravar proposta", **após você deve imprimir e assinar a proposta e acondicioná-lo em envelope, conforme orientações do edital**.

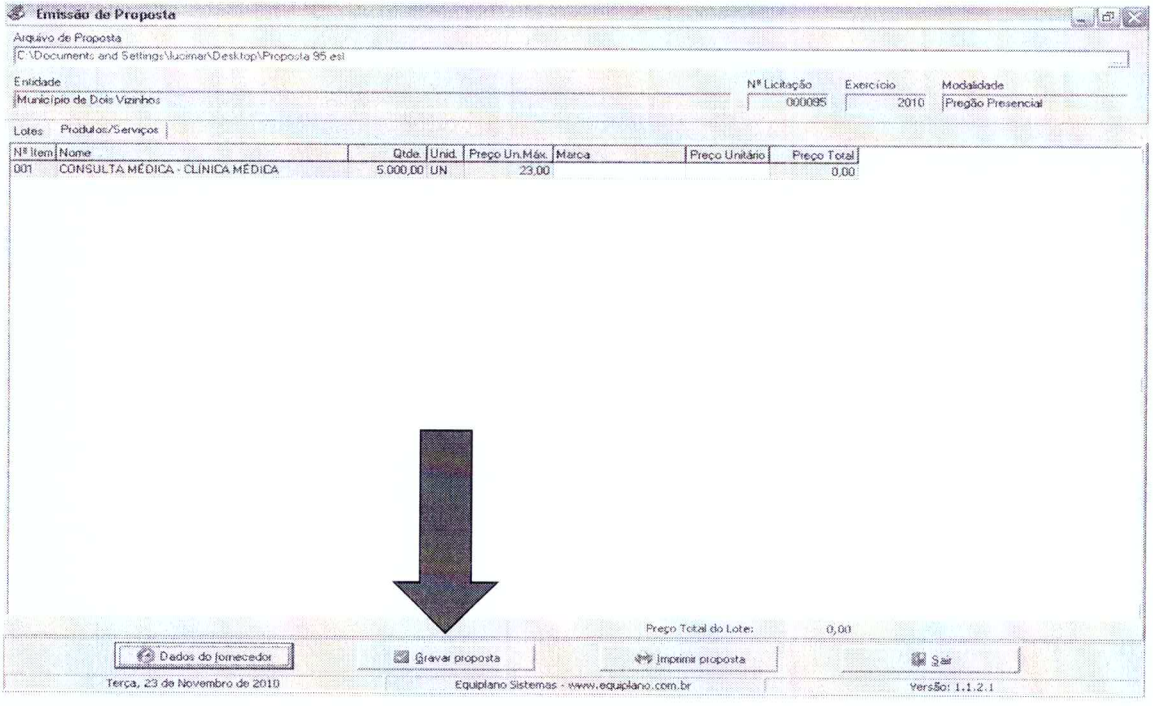

Você deve salvar o arquivo da proposta (**proposta.esl)** em unidade de armazenamento (CD-room ou Pen-Drive, etc...) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos e envia-lo juntamente com a **proposta impressa no envelope relativo a proposta de preço.**

Importante:
- Ao salvar o arquivo em meio eletrônico, recomenda-se testar o arquivo gravado e ainda possuir outra cópia alternativa na abertura da licitação.

066

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de análise na fase interna de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional de fisioterapia para os pacientes encaminhados do SUS para tratamento de média e alta complexidade e demais atribuições constantes da solicitação, objetivando o desenvolvimento de ações da Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

De acordo com a informação contida na solicitação, de 29 de junho de 2018, o preço máximo do objeto importa em **R$ 112.688,00.**

A ***Secretaria de Finanças*** informa à fl. 25 a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, porém tal parecer técnico é genérico, não atendendo às exigências legais, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

As especificações estão estabelecidas em solicitação da Secretaria de Saúde, data de 29 de junho de 2018, bem como do termo de referência, datado de 29 de junho de 2018 (fls. 02/17).

Os autos foram paginados, porém sem o número do pregão a ser realizado.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Solicitação datada de 29 de junho de 2018;

b) Despacho do Prefeito Municipal datado de 02 de julho determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para

indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa e posteriormente ao departamento jurídico;

c) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 03 de julho de 2018;

d) Autorização para licitação datada de 04 de junho de 2018;

e) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;

Na sequência, em data de 05 de julho de 2018, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA – ANÁLISE CONSTITUCIONAL E CIRCUNSTANCIAL DA CONTRATAÇÃO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal[1], são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No caso vertente, o objeto prevê a contratação empresa privada que irá fornecer profissionais que realizarão sessões de fisioterapia de média e alta complexidade, **o que deveria se dar mediante concurso público ou então encaminhados a maiores centros especializados com custeios do próprio SUS.**

Quanto a realização de concurso público para serviços especializados desta natureza, entendo ser um tanto quanto difícil, se não impossível, principalmente em razão dos custos mensais de tal contratação, bem como pelo valor da remuneração que eventualmente poderia ser oferecida e a escassez de profissionais que possam atender à tais demandas.

[1] Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "*Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.* **Parágrafo único**. *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*"

068

Denoto que não restou demonstrado no termo de referência de forma clara que os profissionais **concursados** que possuímos no quadro de funcionários do Município de Planalto-PR não são capazes de realizar tais serviços, motivo pelo qual deve ser apresentada justificativa neste sentido, eis que ao que tudo indica se trata de sessões de fisioterapia de média e alta complexidade.

Quanto aos custos com deslocamento, não há indicação no termo de referência de qual a cidade mais próxima disponibiliza tal tratamento gratuito e sem custos ao Município, somente havendo informação de que tal local encontra-se a 100 km de distância (presume-se Francisco Beltrão ou Cascavel).

Assim, este Procurador Jurídico entende que possivelmente o custo com deslocamento de tais pacientes seja até mesmo superior ao custo para pagamento de sessões de fisioterapia no próprio Município de Planalto-PR, porém tal situação deve possuir embasamento claro.

Compreendo, também, que pacientes em condições de saúde merecem um tratamento diferenciado por parte da Administração Municipal, visto que se deslocar mais de 100 km de ida e 100 km de volta para realizar sessões de fisioterapia podem não ter um benefício à saúde, mas sim um **prejuízo.**

Acredito não ser possível sequer o deslocamento de alguns pacientes em determinados casos.

No tocante ao objeto em análise, cumpre destacar que a Constituição da República atribui ao Estado a execução das ações e dos serviços de saúde, educação e assistência social, permitindo a participação da iniciativa privada no sistema único de saúde (e analogicamente aos demais) de forma **complementar**, mediante contrato de direito público ou convênio. Eis o permissivo constitucional:

> *Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*
>
> *§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Fundamental destacar, entretanto, que a cobertura do sistema municipal de saúde em municípios como o de Planalto-PR passam por sérias dificuldades na contratação de profissionais para atender às necessidades básicas da população, **imagine-se necessidades de apoio especializado, como o caso em apreço.**

Saliento que o presente caso é um pouco diferente da contratação de médicos para atendimento da população em geral, onde fora frisado com veemência pelos Procuradores Jurídicos a necessidade de contratação mediante concurso público, porém faço ressalva e peço cautela à Administração Municipal no sentido de realizar pesquisa prévia de salários de servidores desta natureza (especializados), a fim de que se tenha uma base do custo dos mesmos caso fosse realizado concurso público para provimento de cargo efetivo, **eis que referidos serviços serão prestados continuamente,** cabendo à Administração Municipal

realizar uma análise criteriosa sobre a possibilidade de modificação da forma de contratação de tais profissionais, a fim de tornar menos oneroso aos cofres públicos, analisando qual a forma menos custosa de contratação, a curto, médio e a longo prazo.

Nessa toada, considerando-se a ausência de profissionais no quadro de servidores e a imprescindibilidade da prestação de serviços para o caso sob exame, em vista da necessidade de prestação de serviços de saúde pelo ente Público, alternativa não há senão a contratação por meio de procedimento licitatório.

No tocante à saúde, a qual citamos como paradigma, analogicamente, devem ser observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde pela Lei n. 8.080/90 e pela Portaria nº 1.034/2010, as quais citamos, no ponto em destaque:

Lei n. 8.080/90

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria MS-GB n. 1.034/2010

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite ***a participação de instituições privadas 'de forma complementar'****, o que* ***afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço****.* ***Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar*** *atividades-meio,* ***como limpeza, vigilância, contabilidade****, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.;* ***nesses casos, estará transferindo apenas a execução material*** *de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde,* ***mas não sua gestão operacional****. (grifos nossos).*

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e

075

materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

Assim, ao meu ver, os setores responsáveis devem demonstrar que as terceirizações dos referidos serviços públicos constem no Plano Municipal de Saúde, e foram aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal, a fim de não ficar caracterizada **transferência do serviço para um particular**.

Para tanto, ressaltamos: necessário se faz que seja demonstrada a incapacidade da rede pública para atender a demanda do diversos Sistemas, a fim a contratação de fisioterapeutas através de entidades privadas não caracterize ofensa à regra do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) e utilização de modalidade licitatória indevida.

Outrossim, tenho profundas dúvidas acerca da modalidade licitatória adequada à tais demandas, nos parecendo correto o firmamento de **chamamento público**, em consonância com os critérios adotados por outras municipalidades de nossa região, o que deve ser observado pela equipe técnica, após as adequações necessárias.

Em relação à minuta do edital e do contrato, ambas encontram-se em consonância com os ditames legais, eis que o termo de referência também fará parte do edital de licitação.

Doutra banda, necessário frisar, ainda, que o valor pago à empresa não poderá ser superior à remuneração paga aos servidores efetivos (concursados), devendo ser levado em conta todos os elementos que compõe a formação do preço para tais serviços.

Saliento que nos autos encontram-se encartados 03 (três) orçamentos, devendo, também, ser realizada cotação no banco de preços.

Ao exposto, recomendo à Administração Pública do Município de Planalto que analise com critérios objetivos qual a forma menos onerosa de contratação de tais profissionais antes de realizar novo processo licitatório, ou seja, se há a possibilidade de contratação mediante concurso público, bem como sejam tomadas as medidas supramencionadas, justificando a premente necessidade, a fim de restar comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos requeridos por ausência de profissionais habilitados concursados, e havendo a impossibilidade de realização dos serviços pelos profissionais já existentes, que se avalie a possibilidade de as novas contratações sejam realizadas pela via do processo licitatório na modalidade Chamamento Público para credenciamento, e **caso a Administração Municipal siga as recomendações ora apresentadas, opino pela viabilidade da licitação,** devendo ser demonstrado de forma objetiva que os custos com o deslocamento dos municipes para outra localidade será maior e que o deslocamento não trará benefícios, mas sim malefícios aos pacientes.

1072

Como a Administração optou pela utilização do pregão presencial, o que não foi devidamente justificado, opino pela tomada de providências a fim de comprovar a inviabilidade do emprego da forma eletrônica, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002;

Devem ser adequadas no edital e na minuta do contrato todas as recomendações acima apresentadas.

Recomenda-se seja exigido no Edital os documentos previstos no artigo 31 da Lei 8.666/93, conforme acima salientado.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Remetam-se os autos PREVIAMENTE ao Controle Interno para emissão de parecer e caso o parecer seja pela inviabilidade da contratação, que os autos retornem a este Procurador Jurídico para reanálise do caso em apreço.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 07 de julho de 2018 (sábado).

JOÃO ANDERSON KLAUCK

Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323

073

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

ENCAMINHAMENTO REFERENTE AO PROCESSO 258/2018 DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

À SECRETARIA DE SAÚDE:

- Demonstrar de forma clara que os profissionais **concursados** que possuímos no quadro de funcionários não são capazes de realizar tais serviços;
- Indicar qual cidade que possuí o tratamento gratuito sem custo ao município e demonstrar a inviabilidade de deslocamento até lá;
- Apresentar valor do salário dos servidores desta natureza;
- Demonstrar que as terceirizações destes serviços constem no Plano Municipal de Saúde e foram aprovadas por este Conselho Municipal;
- Demonstrar a incapacidade da rede pública para atender a demanda dos diversos serviços, a fim que a contratação de fisioterapeutas sob esta modalidade não caracterize ofensa à regra do concurso público;

Planalto – PR, 09 de julho de 2018.

CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente da CPL

07

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 10 de julho de 2018.

RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO SOBRE PROCESSO 258/2018

O Município de Planalto é responsável no que se refere a saúde, por ações na Atenção Básica, na sua totalidade. Na referencia para Atenção Especializado, compartilhamos as ações com os órgão de competência estadual, consorciados ou através de serviços terceirizados. Possuímos na grade de profissionais, 03 fisioterapeutas concursados, sendo que 01 está cedido para cargo de gestão na área de saúde e 02 estão lotados no serviço de Atenção Básica, NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), onde realizam ações de serviços de atendimento domiciliar, atividades de educação em saúde para grupos específicos e atendimentos nas Unidades de Saúde. Sendo assim, o serviço solicitado no Termo de Referencia é para Média e Alta Complexidade. Não possuímos na Secretaria de Saúde, capacidade instalada para suprir a demanda referida, sendo historicamente suprida por serviços terceirizados no município.

Em parecer do Arquivamento do Procedimento Administrativo MPPR – 0027.14.000097-0 de 07/06/2018, relata ponderações em relação a terceirização do serviço, onde é citado:

> "Assim, compulsando os autos, nota-se que o Município de Planalto/PR, salvo informação mais aprofundada e não existente nos autos, está realizando as ações de saúde na atenção básica de maneira plena e satisfatória, tendo cobertura de 100% (cf. informações prestada pela 8ª Regional de Saúde – fls. 272/285).
> Ademais, destaca-se que o Município fica distante cerca de 100km (cem quilômetros) do Município sede da 8ª Regional de Saúde, que é Francisco Beltrão/PR, assim, em sendo possível, e parece ser ante os números apresentados, mostra-se razoável a prestação de serviços de média e alta complexidade em fisioterapia pelo próprio Município, já que facilita, e muito, o acesso pelos usuários.
> Com relação a forma de contratação, sabe-se que inexiste entidade filantrópica, sem fins lucrativos, na região, capaz de

firmar convênio com o Município, assim, o caminho a ser percorrido é a contratação de empresa privada com fins lucrativos através de licitação.
Neste sentido, nota-se que o Município realizou a contratação dos fisioterapeutas de média e alta complexidade através de licitação na modalidade Pregão Presencial, muito mais adequado que a Inexibilidade de Licitação ou até mesmo a própria Dispensa."

No quesito onde solicita-se constar a terceirização dos serviços no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado no Conselho de Saúde na Resolução 08 de 29 de agosto de 2017, Homologado pelo Decreto 4684 de 24 de outubro de 2017, apresenta-se:

- Diretriz 9. Fortalecimento da Regulação do Acesso aos Serviços do SUS;

- Meta 9.1. Garantir acesso aos serviços terapêuticos e diagnósticos de média complexidade próprio e terceirizado no município;

Ações Pactuadas para a meta supracitada: Ofertar exames de diagnósticos em serviços próprios e terceirizado: raio-x médico e odontológicos, exames laboratoriais, ultrassonografia, fisioterapia e eletrocardiografia.

Segue abaixo a relação dos salários dos servidores que estão prestando serviços ao município por meio de concurso público:

Nome	Carga Horária	Valor da Remuneração*
Carla Caprioli Tovo	20 horas	2722,89
Mayara Carla Begini	20 horas	2190,16

*Portal da Transparência do Município de Planalto

Vale ressaltar que a contratação do serviço não se dá por meio de atividade fim e sim pela prestação de sessões de fisioterapia de média e alta complexidade conforme descrito no objeto do processo.

Sendo o que havia para citar, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos,

Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

076

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO DE PLANALTO

REFERENTE: FASE INTERNA DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, quer apresentar Secretaria de Administração/Departamento de Licitação, ***as considerações*** conforme a seguir expostas:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo ao exame e análise "unicamente" da fase interna de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial, pertinente a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 que regulamentou a realização de processo licitatório no Município de Planalto.

077

Considerando que a Lei nº 10.520/02 regulamenta a modalidade de pregão e a Lei nº 8.666/93, regulamenta os processos de compras.

Considerando que a Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

II – DA ANÁLISE

O objeto prevê a contratação de sociedade empresária especializada visando a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS.

Conforme constatamos o Município de Planalto possui em seu quadro permanente 03 (três) servidoras concursadas na área de fisioterapia, quais sejam: CARLA DA SILVA CAPRIOLI, MARYARA CARLA BEGINI E NADIANE CARLA SCHLOSSER, das quais 02 (duas) servidoras estão lotadas no NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), e prestam serviços de atendimento domiciliar, atividade de educação em saúde para grupos específicos e atendimentos nas Unidades de Saúde.

A Constituição Federal estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", instituindo-se, desta forma, o princípio da universalidade no atendimento, sendo de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde (CF, art. 23, inciso II).

Para tanto, foi permitida ao Estado a contratação de instituições privadas para atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS,

078

seguindo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 198, § 1º) quando esgotada a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.

Quando os serviços estiverem vinculados a outro nível de governo, deverão os gestores públicos pactuar e firmar ajustes como convênios ou termos de compromisso entre os respectivos entes públicos, conjugando esforços para execução das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Somente após esgotadas estas formas de ajustes é que os entes deverão recorrer à iniciativa privada para garantir a cobertura assistencial à saúde.

De acordo com a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS, "quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que, seja comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde **e que haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.**

Muito se tem discutido sobre a participação complementar nos serviços de saúde pública, conforme permissivo disposto no art. 199 da CF/88.

A grande discussão reside na inconstitucionalidade e ilegalidade da transferência integral da saúde pública para essas entidades privadas, na medida em que CF/88 e a Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/1990 autorizam apenas a sua transferência complementar:

079

Constituição Federal da República de 1998:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;" (BRASIL, 1998)
"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (BRASIL, 1998)
"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
(...)
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." (BRASIL, 1998)

Lei 8.080/90:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público." (BRASIL, 1990)

A contratação de prestadores de serviços somente poderá ser feita para complementação dos serviços de saúde, devendo ser comprovada que a capacidade instalada de que o município dispõe é insuficiente para atender à demanda no(s) serviço(s) que se pretende comprar.

030

Frise-se que a complementação desses serviços pressupõe a efetiva e regular cobertura assistencial à população pelo Município que pode valer-se dos serviços privados somente para complementar os serviços já prestados e não para substituí-lo.

Assim, é ilegal a substituição de servidor por prestador de serviços para execução de serviços de saúde para suprir eventuais faltas dos profissionais concursados, tendo em vista que a contratação de serviços privados somente pode ocorrer para complementação da cobertura assistencial e não para substituição dos serviços de saúde a serem prestados pelos municípios, sob pena de violação ao art. 198 c/c art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Diante do exposto, opino que:

É possível a participação complementar de entidades privadas na prestação de serviços de saúde, desde que: a) não se refira a serviços essenciais de saúde, notadamente aqueles erigidos à categoria de direitos fundamentais sociais, consagradores do princípio da dignidade da pessoa humana e correspondentes às ações de atenção básica em saúde; b) o ente comprove a insuficiência da rede pública municipal de saúde para prestação de tais serviços e que haja a impossibilidade de sua ampliação.

Somente após ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e persistindo a necessidade de complementação dos serviços de saúde será possível a pactuação com a iniciativa privada com fins lucrativos.

Quando houver reciprocidade de interesses na prestação de serviços de saúde, o instrumento adequado é o convênio, e havendo a possibilidade da pactuação com múltiplas instituições capacitadas, a escolha deve ser feita por meio

081

de chamamento público, ou seja, deve-se selecionar os convenentes que disponham de melhores condições técnicas para executar o objeto do convênio, conforme critérios e condições previamente estabelecidos, garantindo, desta forma, a observância aos princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade.

Quando o objeto for a compra de serviços de saúde, o instrumento adequado é o contrato administrativo, cuja celebração, regra geral, deve ser precedida de licitação, conforme exigência contida no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e estabelecida pela Lei nº 8.666/93, constituindo-se exceções as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento.

Registro, por fim, que corroboro com as demais colocações estabelecidas pelo Procurador Jurídico do Município de Planalto, em seu parecer jurídico datado em 07 de julho de 2018.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Planalto-Pr., 17 de julho de 2018

OLDECIR CAMPOS
Controle Interno

082

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 066/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

"EXCLUSIVO ME-EPP"

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 019/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **31/07/2018, às 14:00 (catorze) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM:

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **14:00h (catorze) horas do dia 31/07/2018.**

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h.

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático	5000	Sessão	16,00	80.000,00

083

	e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.				
2	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	1800	Sessão	18,16	32.688,00
TOTAL					R$112.688,00

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de **R$ 112.688,00** (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais) conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR
Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.
Planalto – PR
DATA: 31/07/2018.
HORA: 14:00 horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
d) pessoa jurídica não enquadrada na Lei Complementar da MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014).

4.3- Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos

084

termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1 – a empresa deverá possuir sua sede localizada na área urbana da sede do Município de Planalto, conforme consta no Termo de Referência e item 11.1 deste edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;
5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;
5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;
5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);
5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

085

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:
5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.
5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE N° 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão ás da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.
d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve

086

do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
c) Reconhece como irrestrita e irretratável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

087

MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4- Da Qualificação Técnica para habilitação na data de abertura do certame:

8.2.4.1 – Comprovação de Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – CREFITO, do(s) profissional(is) de desempenhará(ão) as funções;

8.2.5 - Documentos Complementares:

8.2.5.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.5.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.5.3 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.5.4 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.2.5.5 - Declaração de responsabilidade, indicando o(s) responsável(is) pela execução dos serviços, registrado no órgão de classe competente e designado à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de 01 (um) profissional em fisioterapia, com inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional – CREFITO;

8.2.5.6 - Prova de regularidade para com a Vigilância Sanitária, Mediante apresentação de Certidão de Regularidade, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;

8.2.5.7 - Alvará de licença de localização e funcionamento atestando a localização da empresa na sede do Município de Planalto-Pr;

8.2.5.8 - Alvará Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

8.2.5.9- Declaração indicando sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos Clínicos em Fisioterapia (Anexo IX);

8.2.5.10- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.2.5.11 - Atestado de Capacidade técnica de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softweres) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) (Anexo VIII);

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;
c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

-

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferencias necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a)

Saio

090

concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente as sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1 – Destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, ou que se enquadrarem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular

do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a analise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1- Prestar serviços de fisioterapia em sede própria da empresa, localizada na área urbana da sede do Município de Planalto – PR, em horário comercial aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Planalto (SMS);

11.2- Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

11.3- Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convênio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

11.4- As autorizações de tratamento serão disponibilizadas em blocos de até 10 (dez)

094

atendimentos, de acordo com a evolução do paciente. Caso seja necessária a prorrogação do tratamento, o prestador poderá indicar, sendo obrigatória a realização da contra referência para a Secretaria Municipal de Saúde para novas autorizações;

11.5- O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da guia autorização para tratamento fisioterapêutico;

11.6 - O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos, de acordo com a Resolução COFITO n° 387/2011;

11.7 - Realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, devendo ser anexada uma cópia-resumo do formulário de contra referência a ser entregue ao paciente no momento da alta;

11.8 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.9 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.10 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

11.12 - Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

11.13- O(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverá(ão) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

11.14- Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;

11.15- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

11.16- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.17- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1- DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo art. 40, inciso XI da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

13.2- DO REEQUILÍBRIO, também denominado de RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto na Lei nº 8.666/93 (art. 57, § 1º; 58,I, §§ 1º e 2º, e 65,II, ´d´, e §6º).

13.3- Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000	Do Exercício
2018	01570	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303	Do Exercício

14.3- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4- O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL n° 066/2018.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 08h30 e 11h30 e das 13h30 e 17h30.
b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução do Contrato será até 31/07/2019

16.2- O prazo de vigência do Contrato será até 31/07/2019.

16.3- O prazo de vigência e de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de prestação de serviço constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

18.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

18.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);
ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP
ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade
ANEXO VIII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO IX - Modelo de Declaração Indicando sua Capacidade Instalada
ANEXO X – Minuta de Contrato;
ANEXO XI – Termo de Referencia

Planalto - PR, 18 de Julho de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

100

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Credenciamos o(a) Sr.(a)_____ _____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

O representante legal da empresa_____ _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____
NOME:
RG/CPF
CARGO

102

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

J03

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

O representante legal da empresa_____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

105

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO_____FONE:_____

MUNICIPIO:_____EST._____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os responsáveis referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	ESPECIALIDADE	Nº REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data_____/_____/_____

_____

NOME:
RG/CPF
CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO VIII – MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ....., com sede na ....., nº. ....., bairro ....., CEP ....., Cidade ....., Estado ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ....., que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softweres) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede).

Planalto, ... de ..... de 20.....

.....

Representante Legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE INSTALADA

A empresa ....., pessoa jurídica de direito público ou de Direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°066/2018, vem declarar que possui capacidade de oferta de Fisioterapia, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.
02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.

Planalto, ... de ..... de 20.....

.....

Representante Legal

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.
CONTRATADA: ....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à ....., Nº....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ....., e do CPF sob n.º ....., residente e domiciliado(a), na Cidade de ....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 066/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	5000	Sessões		
2	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	1800	Sessões		
TOTAL					

109

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R$ ..... (.....)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA
Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.
Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:
a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
b) Numero do processo licitatório.
c) Número do Contrato.
Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.
Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.
Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.
Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

João

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
h) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
i) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
c) Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
j) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
k) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;
m) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
n) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, podendo haver participação de estagiários em Fisioterapia, de acordo com a Lei do Exercício Profissional e a Resolução COFITO n° 139/1992 e de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
o) O prestador de serviço deverá estar com sua empresa e os profissionais que nela atuam regularizados junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8a Região – CREFITO 8;
p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
u) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
v) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
w) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

y) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
z) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
aa) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
bb) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
cc) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
dd) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
ee) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
ff) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000	Do Exercício
2018	01570	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.
Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do objeto do presente Contrato será até 31/07/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto
Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
d) não prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
i) dissolução de Sociedade;
j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: ....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 066/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 066/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 066/2018, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná.
VALOR TORAL: R$ 112.688,00 (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
DATA DA ABERTURA: 31 de julho de 2018 – às 14:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:8D457B06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/07/2018. Edição 1551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

118

ESTADO DO PARANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
DECRETO Nº 205/2018 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERONDI FAE, Prefeito Municipal em exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente.

CONSIDERANDO, o resultado apresentado pela Comissão especialmente designada pela Portaria nº 622/2017, de 23 de março de 2017, para avaliação da progressão funcional; **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a progressão funcional, nos termos da Lei nº. 2.056/2015, consoante relatório apresentado pela comissão, o que deverá ocorrer pela forma e critérios a seguir relacionados:

§ 1º. Os servidores abaixo obtiveram Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Tempo de Serviço:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL TABELA SALARIAL	
				ATUAL	PROGRESSÃO
1414	05/05/2014	Fabiana Luiz Verona	Fisioterapeuta	N-49	N-50
1617	13/04/2015	Francieli Carla da Silva	Nutricionista	N-49	N-50
1530	17/06/2014	Jussara de Lourdes Maran	Aux. de Serv. Gerais	N-18	N-19
1609	01/04/2015	Andreia da Silva Ribeiro	Enfermeira	N-58	N-59
1619	06/05/2015	Ivanir Roberto Kist	Téc. de Tributação	N-34	N-35

§ 2º. Os servidores abaixo obtiveram Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Escolaridade com Capacidade de Iniciativa – Cursos de Aperfeiçoamento:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	HORAS CURSO	NÍVEL TABELA SALARIAL	
					ATUAL	PROGRESSÃO
1414	05/05/2014	Fabiana Luiz Verona	Fisioterapeuta	860	N-50	N-51
1617	13/04/2015	Francieli Carla da Silva	Nutricionista	432	N3-49	N3-4

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 16 de julho de 2018. ERONDI FAE - PREFEITO MUNICIPAL E.E.

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.191/ 2018

Dá nova redação aos arts. 12, 13, 14 e 15, da Lei nº 1.987/2013 e dá outras providências.

ERONDI FAE, Prefeito Municipal em exercício de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Os arts. 12, 13, 14 e 15, da Lei nº 1.987/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculados a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais; 06 (seis) representantes não-governamentais e dois adolescentes garantindo o protagonismo infanto-juvenil, conforme dispõe o art. 15, § 3º, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 14. Os representantes governamentais pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal efetivo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social; **II** - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Saúde; **III** - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Educação; **IV** - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Administração; **V** –02 (dois) representantes (titular e suplente) do CRAS/CREAS. **VI** – 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria de Esporte.

§ 1º. Caso não havendo representatividade dos segmentos acima citados poderão ser indicados outros;

§ 2º. Para cada titular indicado será indicado um suplente que terá o compromisso de representar o titular no CMDCA quando este faltar ou estar impossibilitado de participar.

Art. 15. Os representantes não-governamentais indicados serão apresentados e aclamados em assembleia própria realizada há cada dois anos 60 dias antes do término do mandato anterior, sendo:

I – 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; **II** - 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância; **III** - 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos adolescentes, residentes em Barracão, a serem escolhidos entre os participantes da Conferência; **IV** – 02 (dois) representantes (titular e suplente) da APMF – Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Dr. Mario A. T. de Freitas; **V** – 02 (dois) representantes (titular e suplente) da Igreja Católica e Pastoral da Criança; **VI** – 02 (dois) representantes (titular e suplente) de Igrejas Evangélicas do Município.

§ 1º. Os segmentos não-governamentais constantes nesta Lei deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades citadas no art. 15 deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

§ 3º. A entidade que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá realizar sua inscrição e poderá pleitear sua representatividade na Conferencia subsequente.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Barracão/PR, 18 de julho de 2018. ERONDI FAE - PREFEITO MUNICIPAL E.E.

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 087-2018 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ALCIRIO KOLLENBERG
Valor.....: 13.707,00 (treze mil setecentos e sete reais) - Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018
Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018 - Recursos.....:
Dotação:Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013
Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº..: 088-2018 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: LUCIMAR T. B. DICKEL
Valor.....: 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018 - Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018
Recursos.....: Dotação: - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013
Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº..: 089-2018 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: VALDIR OLIVIO BUSS
Valor.....: 5.000,00 (cinco mil reais) - Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018
Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018
Recursos.....: Dotação: - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013
Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº..: 090-2018 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: JOEL PINHEIRO
Valor.....: 7.867,00 (sete mil oitocentos e sessenta e sete reais)
Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018 - Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018
Recursos.....: Dotação: - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013
Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº..: 091-2018 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ERONI RYSDYD
Valor.....: 5.395,00 (cinco mil trezentos e noventa e cinco reais)
Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018 - Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018
Recursos.....: Dotação: - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013
Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

Contrato Nº..: 092-2018 PMDC
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ELOI ALFREDO ROOS
Valor.....: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Vigência.....: Início: 13/07/2018 Término: 31/12/2018 - Licitação.....: Outras Modalidades Nº.: 66/2018
Recursos.....: Dotação: - Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 025/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013
Dionísio Cerqueira, 17 de Julho de 2018

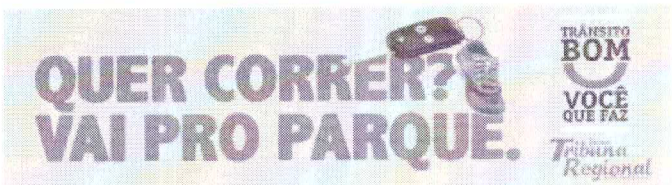

ESTADO DO PARANA
MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 066/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 066/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná. **VALOR TORAL: R$ 112.688,00 (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais).**

DATA DA ABERTURA: 31 de julho de 2018 – às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente e através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**
AV RIO GRANDE DO SUL, nº: 626 CENTRO FONE: **(046) 35551195**
MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME**

CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**

ENDEREÇO: **AV RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO**

FONE: **(046) 35551195**

MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

Credenciamos a Sra: **ELIANE DE FATIMA LOEBLEIN**, portador(a) da cédula de identidade sob nº **7.828.760-8 II-Pr.** e CPF sob nº **007.193.109-03, a** participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

CARTÓRIO QUINTANA

Planalto (PR), 26 de Julho de 2018.

NOME: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**
CPF: 539.380.620-53
CARGO: TITULAR

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL Luiz Carlos Caito Quintana Titular
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR Daniela Castro Quintana Oficial Substituta
Selo Digital nºjQcIo.qy2Fz.PAIUO, Controle: yRKvP.Uzj87.
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA. *0003* FE1YQKSA6-946693-11 Dou fé
Planalto-Paraná, 30 de julho de 2018. Em Testemunho da Verdade
Isabel Cristina Dresch Libarde - Substituta
Isabel Cristina Dresch Libarde Escrevente Substituta 83.260.73
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Carlo Jeane

Eliane Loeblein

120

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.828.760 8

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/1996

NOME ELIANE DE FATIMA LOEBLEIN

FILIAÇÃO LAURO LOEBLEIN
MARIA AMELIA LOEBLEIN

DATA DE NASCIMENTO 30/12/1979

NATURALIDADE REALEZA/PR

DOC ORIGEM COMARCA-REALEZA/PR,DA SEDE
C.NASC 2071,LIVRO-A3,FOLHA-58

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

JOÃO RICARDO KÉPES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MODELO FORMULÁRIOS LTDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
007.193.109-03

Nome
ELIANE DE FATIMA LOEBLEIN

Nascimento
30/10/1979

31 07 13

Carla

Fernanda

Carla Jeane

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.366.628-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

Data do Nascimento
31/08/68

Nº de Inscrição
539380620-53

COMFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
ASSINATURA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/11/97

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.366.628-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/12/2015

NOME: ROSÂNGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

FILIAÇÃO: ALFREDO ROSA DA SILVA
ERACI SCOPEL DA SILVA

NATURALIDADE: P.DAS MISSÕES/RS DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, PLANALTO
C.CAS.AV.DIV=3538, LIVRO=12B, FOLHA=67

CPF: 539.380.620-53

CURITIBA/PR

ALCINTHAR DE ALMEIDA GARRETT
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

122

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
4110494070-4	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	Casado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☐ F☒	Comunhão parcial

FILHO DE (pai)	(mãe)
ALFREDO ROSA DA SILVA	ERACI SCOPEL DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
31-08-1968	8.366.628-5	SSP-II	PR	539.380.620-53

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
AV' RIO GRANDE DO SUL	626

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
fundos	CENTRO	85750-000	

MUNICÍPIO	UF
PLANALTO	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
AV' RIO GRANDE DO SUL	626

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	85750-000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PLANALTO	PR	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
15.000,00	QUINZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 5241-8/05	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
Atividades secundárias: 8515-4/04	FISIOTERAPIA

COMFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
ASSINATURA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
18-03-1999	03.083.305/0001-00			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Rosangela Margarete Scopel da Silva

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
05-01-2006	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
João Maria de Mattos
RG 1.836.853
17/01/2006

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2006
SOB NÚMERO: 20060170026
Protocolo: 06/017002-6
Empresa:41 1 0494070 4
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
0411120
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL FRANCISCO BELTRÃO

Fernanda Carla Jeane

123

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 41104940704

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

NATURAL DE (cidade e sigla do estado): PALMEIRA DAS MISSÕES RS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADA

SEXO: M [ ] F [X]

REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

FILHO DE (pai): ALFREDO ROSA DA SILVA

(mãe): ERACI SCOPEL DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento): 31.08.1968

IDENTIDADE número: 8.366.628-5 — Órgão emissor: SSP- II — UF: PR

CPF (número): 539380620-53

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.): AV RIO GRANDE DO SUL — NÚMERO: 626

COMPLEMENTO: Fundos — BAIRRO / DISTRITO: CENTRO — CEP: 85750-000 — CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):

MUNICÍPIO: PLANALTO — UF: PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av.etc.): AV RIO GRANDE DO SUL — NÚMERO: 626

COMPLEMENTO: — BAIRRO / DISTRITO: CENTRO — CEP: 85750-000 — CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):

MUNICÍPIO: PLANALTO — PR — CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):

VALOR DO CAPITAL - R$: 15.000,00 — VALOR DO CAPITAL (por extenso): (QUINZE MIL REAIS)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) — DESCRIÇÃO DO OBJETO

Atividade principal: FISIOTERAPIA

Atividades secundárias: TERAPIA OCUPACIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL — Data 27/07/18 — ASSINATURA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18.03.1999

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 03083305/0001-00

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF — NIRE anterior — UF

USO DA JUNTA COMERCIAL — DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador): x Rosangela Margarete Scopel da Silva

DATA DA ASSINATURA: 15.12.2003

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: x

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Neusa Fernandes Gonzaga — RG 4.498.986-8
08/01/2004

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2004
SOB NÚMERO: 20034195734
Protocolo: 03/419573-4
Empresa: 41 1 0494070 4
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

SÃO DOMINGOS COD. 6424-6

Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
PALMEIRA DAS MISSÕES = RS .	BRASILEIRA	SOLTEIRA

FILHO DE (pai) ALFREDO ROSA DA SILVA (mãe) ERACI SCOPEL DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento)	PROFISSÃO	CPF (número)
31/08/1968	FISIOTERAPEUTA	539.380.620-53

IDENTIDADE número	órgão emissor	UF	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
8.366.628-5	SSP-II	PR	

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AV RIO GRANDE DO SUL — NÚMERO S/Nº

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	85750-000	

MUNICÍPIO PLANALTO — UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO	001	CONSTITUIÇÃO

NOME EMPRESARIAL
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av, etc.) PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS — NÚMERO 1583

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	85750-000	

MUNICÍPIO PLANALTO — UF PR — CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
15.000,00	QUINZE MIL REAIS

continuação (capital por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)
5613	Atividade principal: FISIOTERAPIA
	Atividades secundárias: TERAPIA OCUPACIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
ASSINATURA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ	TRANFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO
18.03.1999				

DATA	ASSINATURA DO TITULAR
18.03.1999	x

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

25/03/99

AUTENTICAÇÃO

Fernanda

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/1999
SOB O NÚMERO: 41 1 0494070 4

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/058349-0

Carla

Jeane

LIPAST INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ARAPONGAS - PR - C.G.C. 75.394.239/0001-92 - AUTORIZAÇÃO Nº 374/98

Lipast CÓD. 4200

125

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA- ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0494070-4	03.083.305/0001-00	25/03/1999	18/03/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
AV RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO, PLANALTO, PR, 85.750-000

Atividade(s) Econômica(s)
8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/05 ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
4773-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

Capital: R$ 15.000,00
(QUINZE MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento
Data: 17/01/2006 Número: 20060170050
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
Identidade: 83666285,SSP/PR **CPF:** 539.380.620-53
Estado Civil: Casado **Regime de Bens:** Comunhão Universal

CAPANEMA - PR, 26 de julho de 2018

18/465215-4

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Data 31 07 18
Carla

Fernanda

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

Carla

Jeane

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

126

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**
AV RIO GRANDE DO SUL, nº: 626 CENTRO FONE: **(046) 35551195**
MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME**

CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**

ENDEREÇO: **AV RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO**

FONE: **(046) 35551195**

MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

O representante legal da empresa **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **066**/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Planalto (PR), 26 de Julho de 2018.

NOME: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**
CPF: 539.380.620-53
CARGO: TITULAR

Fernanda Carlo Jeane

Elton Bolle

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**
AV RIO GRANDE DO SUL, nº: 626 CENTRO FONE: **(046) 35551195**
MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME**

CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**

ENDEREÇO: **AV RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO**

FONE: **(046) 35551195**

MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

A representante legal da empresa **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA,** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto (PR), 26 de Julho de 2018.

NOME: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**
CPF: 539.380.620-53
CARGO: TITULAR

Fernanda Carla Jeane

Elian Lobbe

Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 66/2018

Objeto: SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Lote: 0001	Item: 0001	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica	Marca/Modelo:	Quantidade:	5.000,00
	Fornecedor 1141	ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA	CLINICA VIDA		**Vencedor**

Rodada	Valor
Lance Inicial	15,40
1	14,90
2	14,90

Lote: 0001	Item: 0002	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica	Marca/Modelo:	Quantidade:	1.800,00
	Fornecedor 1141	ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA	CLINICA VIDA		**Vencedor**

Rodada	Valor
Lance Inicial	17,35
1	16,90
2	16,90

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeiro

CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC
Membro

Rosangela

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

Fernanda

Jeane

Prefeitura Municipal de Planalto

Pregão Presencial 66/2018

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 03.083.305/0001-00 **Fornecedor :** ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA **E-mail:** marisacontabil@hotmail.com

Endereço : AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 626 - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000 **Telefone:** 35551195 **Fax:** **Celular:**

Inscrição Estadual: **Contador:** MARISA KRUGER **Telefone contador:** 4635551340

Representante: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA **CPF:** 539.380.620-53 **RG:** 8.366.628-5

Endereço representante: AV. RIO GRANDE DO SUL 626 - CENTRO - Planalto/PR - CEP 85750-000 **Telefone representante:**

E-mail representante:

Banco: 748 - BANSICREDI **Agência:** 738-2 - SICREDI - PLANALTO/PR **Conta:** 38715-0 **Data de abertura:** 03/08/2009

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	5.000,00	S	16,00	CLINICA VIDA	15,40	77.000,00
002	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	1.800,00	S	18,16	CLINICA VIDA	17,35	31.230,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 108.230,00

TOTAL DA PROPOSTA : 108.230,00

Validade da proposta: 60 dias

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
CNPJ: 03.083.305/0001-00

Prefeitura Municipal de Planalto - 201

Mapa da Licitação

Pregão 66/2018

Equipe:

Data abertura: 31/07/2018 Data julgamento: 31/07/2018 Data homologação:

CNPJ: 03.083.305/0001-00

	Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	Prestação de serviços de assistênci	S	5.000,00	14,90 *	CLINICA VIDA
002	Prestação de serviços de assistênci	S	1.800,00	16,90 *	CLINICA VIDA

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR **104.920,00**

Fernanda

Jane

CNPJ: 03.083.305/0001-00 - ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

Carla

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

31/07/2018 14:20:08

Emitido por: Carla Sabrina Rech Malinski, na versão: 5520 b

131

Prefeitura Municipal de Planalto - 20

Classificação por Fornecedor

Pregão 66/2018

Equiplano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 1141-0 ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA **CNPJ: 03.083.305/0001-00** **Telefone: 35551195** **Status: Classificado**							104.920,00	
	Email: marisacontabil@hotmail.com								
	Representante: 4087-8 ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA							104.920,00	
	Lote 001 - Lote 001								
001	16731 Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica	S	5.000,00	Classificado	CLINICA VIDA		14,90	74.500,00	*
002	16732 Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica	S	1.800,00	Classificado	CLINICA VIDA		16,90	30.420,00	*
				VALOR TOTAL:	104.920,00				

Fernanda

Carlo

Jeane

Elian Loeber

Emitido por: Carla Sabrina Rech Malinski, na versão: 5520 b

31/07/2018 14:20:18

132

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03083305/0001-00
Razão Social: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 626 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2018 a 17/08/2018

Certificação Número: 2018071906153851509829

Informação obtida em 25/07/2018, às 14:54:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fernanda

Carla Jane

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
CNPJ: 03.083.305/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:03 do dia 26/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2019.
Código de controle da certidão: **4484.35E3.97BC.402C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Fernanda

Carla Jane

Telma Lopes

134

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018417038-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.083.305/0001-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fernanda
Carla Jane

Emitido via Internet Pública (25/07/2018 15:00:05)

Elson Isabela

Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 13890 / 2018

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **25/09/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 27 de Julho de 2018

REQUERENTE: MARISA KRUGER	**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5MT4424UB3**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11709	03.083.305/0001-00		1433

ENDEREÇO

AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 626 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Atividades de fisioterapia

Fernanda

Carla Jane

Telma Barbe

136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E CAPANEMA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

T I T U L A R
DIRCE STEVENS FACCIO
J U R A M E N T A D O S
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, FAMÍLIA, Ações: CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

CNPJ 03.083.305/0001-00, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

CAPANEMA/PR, 25 de Julho de 2018, 14:41:44

VITOR HUGO PAGNO

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Facclo - Titular

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
ASSINATURA

Custas = R$ 45,54
Página 0001/0001
** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967

137

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.083.305/0001-00
Certidão nº: 154813350/2018
Expedição: 25/07/2018, às 15:03:33
Validade: 20/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.083.305/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fernanda

Jeane

Carlo

Elion Bellu

Cartão de Identificação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

FISIOTERAPEUTA | INSCRIÇÃO CREFITO - **24.170** -F

ROSÂNGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
NOME

ALFREDO ROSA DA SILVA
FILIAÇÃO

ERACI SCOPEL DA SILVA

PALMEIRA DAS MISSÕES - RS
LOCAL DE NASCIMENTO (Cidade - Estado ou País)

31/08/1968
DATA DE NASCIMENTO

PORTO ALEGRE - RS
LOCAL DE EMISSÃO

06/08/2009
DATA DE EMISSÃO

LEI Nº 6.206-7.5.75
LEI Nº 6.316-17.12.75

PRESIDENTE

IDENTIDADE CIVIL
83666285
NÚMERO

SSP/PR
ÓRGÃO EMITENTE

4/5/1998
DATA DE EMISSÃO

IDENTIDADE ELEITORAL
054158110477
NÚMERO

PR
UF

107
ZONA

IDENTIDADE DE CONTRIBUINTE:
539.380.620
INSCRIÇÃO NO CPF

53
CONTROLE

OUTRAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS:

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 27.07.18

Carlo

ASSINATURA

Anexo
3

INSCRIÇÃO Nº 24.170 F
O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
expede esta CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL de **FISIOTERAPEUTA**

a Dra. Rosângela Margareti Isopel da Silva
Filiação Alfredo Rosa da Silva e Graci Isopel da Silva

Nacionalidade Brasileira
Naturalidade Palmeira das Missões - RS
Data do nascimento 31.08.1968
Data da emissão 15.12.1998

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
Carla
ASSINATURA

Fernanda
Carla
Jane

Telma Isabel

140

Abdo
4

Registros do título de

FISIOTERAPEUTA

Repartição U.F.Sta. Maria nº 6759
Fls. 132 L. F-6 em 21/10/97

Repartição COFFITO nº 24170-F
Fls. 112-V L. 61 em 20/10/98

Repartição .... nº ....
Fls. .... L. .... em ..../......../........

Repartição .... nº ....
Fls. .... L. .... em ..../......../........

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
Carlo
ASSINATURA

Fernanda

Carlo

Jeane

Elion Bolner

QUALIFICAÇÃO DO TÍTULO

Certificado de conclusão do curso de Fisioterapia expedido pela Universidade de Cruz Alta, em 30.08.1997.
Ltda, 15.12.1998.

Abdo A. Zeghbi
DR. ABDO AUGUSTO ZEGHBI
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
Carlo
ASSINATURA

Fernanda
Carlo Jeane

Elion Lorenz

Abe

6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

CONFERE COM
O ORIGINAL

Data 27/07/18

Carlo
ASSINATURA

Fernanda

Carlo Jeane

Eliane

11

ANOTAÇÕES
(a cargo do CREFITO)

Inscrita no Crefito-8 sob nº 24170-F, livro 07(PR), fls. 83, em 15.12.1998.

Abdo A. Zeghbi

DR. ABDO AUGUSTO ZEGHBI
Presidente

INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA
NO CREFITO-5 EM
6 / 8 / 2009
LIVRO: 18 FLS.: 11

Maria Teresa D. da Silveira
Dra. Maria Teresa Dresch da Silveira
Presidente

CONFERE COM
O ORIGINAL
Data 27/07/18
Carlo
ASSINATURA

Fernanda
Carlo
Jeane

Eliane Lopes

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.083.305/0001-00 MATRIZ	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA 25/03/1999

NOME EMPRESARIAL
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RIO GRANDE DO SUL	626	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.750-000	CENTRO	PLANALTO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(046) 5551-340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia **25/07/2018** às **15:05:34** (data e hora de Brasília).

Jeane

Carlo

Fernanda

Eliane Lara

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 4110494070-4
NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: Casado(a)

SEXO: M☐ F☒
REGIME DE BENS (se casado): Comunhão parcial

FILHO DE (pai): ALFREDO ROSA DA SILVA
(mãe): ERACI SCOPEL DA SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL FRANCISCO BELTRÃO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
31-08-1968	8.366.628-5	SSP-II	PR	539.380.620-53

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.): AV RIO GRANDE DO SUL
NÚMERO: 626

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
fundos	CENTRO	85750-000	

MUNICÍPIO: PLANALTO
UF: PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS(EXCETO

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av, etc.): AV RIO GRANDE DO SUL
NÚMERO: 626

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	85750-000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PLANALTO	PR	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$: 15.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): QUINZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 5241-8/05	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
Atividades secundárias: 8515-4/04	FISIOTERAPIA

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
Carlo
ASSINATURA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
18-03-1999	03.083.305/0001-00			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): Rosangela Margarete Scopel da Silva

DATA DA ASSINATURA: 05-01-2006
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: [assinatura]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
João Maria de Mattos
RG 1.836.853
___/___/___

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2006
SOB NÚMERO: 20060170026
Protocolo: 06/017002-6
Empresa:41 1 0494070 4
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

0411120

Eliane Laem Fernanda Carlo Jeane

146

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 41104940704
NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

NATURAL DE (cidade e sigla do estado): PALMEIRA DAS MISSÕES RS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADA

SEXO: M [ ] F [X]
REGIME DE BENS (se casado): COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

FILHO DE (pai): ALFREDO ROSA DA SILVA
(mãe): ERACI SCOPEL DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento): 31.03.1968
IDENTIDADE número: 8.366.628-5
Órgão emissor: SSP- II
UF: PR
CPF (número): 539380620-53

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.): AV RIO GRANDE DO SUL
NÚMERO: 626
COMPLEMENTO: Fundos
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 85750-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):
MUNICÍPIO: PLANALTO
UF: PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **Estado do Paraná.**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av.etc.): AV RIO GRANDE DO SUL
NÚMERO: 626
COMPLEMENTO:
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
CEP: 85750-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):
MUNICÍPIO: PLANALTO
UF: PR
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):

VALOR DO CAPITAL - R$: 15.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): (QUINZE MIL REAIS)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) / DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: FISIOTERAPIA
Atividades secundárias: TERAPIA OCUPACIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
ASSINATURA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18.03.1999
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 03083305/0001-00
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior / UF
USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador):
x Rosângela Margarete Scopel da Silva

DATA DA ASSINATURA: 15.12.2003
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: x

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
RG 4...986-8
08/01/2004

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2004
SOB NÚMERO: 20034195734
Protocolo: 03/419573-4
Empresa: 41 1 0494070 4
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - Escritório de Francisco Beltrão

Fernanda   Carlo   Jeane

SÃO DOMINGOS COD. 6424-6

147

Departamento Nacional de Registro do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
PALMEIRA DAS MISSÕES = RS .	BRASILEIRA	SOLTEIRA

FILHO DE
(pai) ALFREDO ROSA DA SILVA
(mãe) ERACI SCOPEL DA SILVA

NASCIDO EM (data de nascimento)	PROFISSÃO	CPF (número)
31/08/1968	FISIOTERAPEUTA	539.380.620-53

IDENTIDADE número	órgão emissor	UF	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
8.366.628-5	SSP-II	PR	

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO
AV RIO GRANDE DO SUL	S/Nº

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	85750-000	

MUNICÍPIO	UF
PLANALTO	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO	001	CONSTITUIÇÃO

NOME EMPRESARIAL
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1583

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	85750-000	

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
PLANALTO	PR	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
15.000,00	QUINZE MIL REAIS

continuação (capital por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)
5613	Atividade principal: FISIOTERAPIA
	Atividades secundárias: TERAPIA OCUPACIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
ASSINATURA

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ	TRANFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
18.03.1999				DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO

DATA	ASSINATURA DO TITULAR
18.03.1999	x

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

25/03/99

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/03/1999
SOB O NÚMERO:
41 1 0494070 4

Protocolo: 99/058349-0

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

LIPAST INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ARAPONGAS - PR - C.G.C. 75.394.239/0001-92 - AUTORIZAÇÃO Nº 374/98

Lipast CÓD. 4200

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**
AV RIO GRANDE DO SUL, nº: 626 CENTRO FONE: **(046) 35551195**
MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME**

CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**

ENDEREÇO: **AV RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO**

FONE: **(046) 35551195**

MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **066**/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Planalto (PR), 26 de Julho de 2018.

NOME: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**
CPF: 539.380.620-53
CARGO: TITULAR

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**
AV RIO GRANDE DO SUL, nº: 626 CENTRO FONE: **(046) 35551195**
MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA -ME**

CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**

ENDEREÇO: **AV RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO**

FONE: **(046) 35551195**

MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto (PR), 26 de Julho de 2018.

NOME: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**
CPF: 539.380.620-53
CARGO: TITULAR

Fernanda Carla Jeane

Elson Roeder

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**
AV RIO GRANDE DO SUL, nº: 626 CENTRO FONE: **(046) 35551195**
MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME**

CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**

ENDEREÇO: **AV RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO** FONE: **(046) 35551195**

MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os responsáveis referente a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME		Especialidade	Registro	Assinatura
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA		Fisioterapia	Nº 24170/F	

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro de profissionais.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr. _26 de Julho de 2018

NOME: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**
CPF: 539.380.620-53
CARGO: TITULAR

Fernanda Carla Jeane

Eliane Loebel

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
Carla
ASSINATURA

MUNICÍPIO DE PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR.
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL Nº 110

Carimbo e Licenciamento

LICENCIADO
S.M.V.S
SMS / PLANALTO

Ramo de Atividade:
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA.

CNPJ/CPF:	Área Const.	Lei Mun. 687/91
03.083.305/0001-00	**150,0 M²**	

Contribuinte
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - "CLÍNICA VIDA".
AV. RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO,
CEP: 85.750-000 - PLANALTO - PR.

Data da Vistoria
25/07/2018

Evandro C. Reinehr
RG 9453681-2
Autoridade Sanitária
Dec. n.º 4773 de 16/04/2018

Anne Danielle Grehs
Enfermeira - COREN 266033
Autoridade Sanitária
Dec. n.º 4773 de 16/04/2018

Nome dos Resp. Técnicos:	Conselho Regional
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA	**CREFITO Nº 24170-F**
RENATA LETHÍCIA REMPEL	**CREFITO Nº 217877-F**
ELTON OTTON	**CRM-PR: Nº 22382**
LEONEL CAETANO GUENKA	**CRM-PR: Nº 22693**
ROSÂNGELA LOPES	**CRP: Nº 08/11515**
RAQUEL BOTTEGA	**CRP: Nº 08/11666**
BRUNA DA MOTTA SIGNORI GREHS	**ABPp: Nº 13620/2394-25**

Observações:
ESTA LICENÇA SANITÁRIA TEM VALIDADE DE 01(UM) ANO.

Reclamações
35558131

A Afixação desta Licença em Local Visível ao Consumidor/Usuário é Obrigatória Contribuinte

Eliane Loeller Fernando Carlo

152

Município de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

ALVARÁ nº 1433/2013

O Município de Planalto, conforme protocolo nº 2014 de 26 de Julho de 2018 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **Inscrição:** 11709
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
CNPJ/CPF: 03.083.305/0001-00
Nome Fantasia:

Localização:
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 626 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

Atividades: **Área Utilizada:** 50,00 m²
4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

8650-0/04 - Atividades de fisioterapia.

Horário de funcionamento
Comercial
Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00
Sábado das 08:00 às 12:00

Emitido em 26/07/2018 **Válido até** 31/12/2018

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 dias
IMPORTANTE:
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos, mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de Certidões para fins de aposentadorias, auxílios, pensão. Zele pelo seu Futuro.

Emissor: IVO BAGGIO

Prefeitura Municipal
PLANALTO - PARANÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
ASSINATURA

IVO BAGGIO
Auxiliar Financeiro
Decreto 2396/2005

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
CNPJ Nº **03.083.305/0001-00**
AV RIO GRANDE DO SUL, nº: 626 CENTRO FONE: **(046) 35551195**
MUNICIPIO: **PLANALTO** EST. **PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO IX – DECLARAÇÃO INDICANDO SUA CAPACIDADE INSTALADA

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA- ME, pessoa jurídica de direito público ou de Direito privado com sede **Av. Rio Grande do Sul, 626, Centro,** CEP 85750-000, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.083.305/0001-00**, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2018, vem declarar que possui capacidade de oferta de Fisioterapia, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO
01	5000	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitorurinário/reprodutor
02	1800	Sessão	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico

Planalto, .26 de Julho de 2018.

NOME: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**
CPF: 539.380.620-53
CARGO: TITULAR

154

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE | **SCNES** | Página: 1

DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle | Data: 01/02/2018

DATASUS | Módulo Básico | Hora: 10:18

Competência: 12/2017 | CLINICA DE FISIOT MARGARETE SCOPEL DA SILVA PLANALTO | Versão: 4.0.21

DADOS OPERACIONAIS ——> INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

IDENTIFICAÇÃO

PF ☐ PJ ☒

CNES: 2585197

Tipo de Estabelecimento: 39 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)

Sub-Tipo de Estabelecimento:

Identificador da Situação do Estabelecimento ——>: ☒ Individual ☐ Mantido ☐ Terceiros

Nome Empresarial: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA PLANALTO

Nome Fantasia: CLINICA DE FISIOT MARGARETE SCOPEL DA SILVA PLANALTO

Logradouro: AV RIO GRANDE DO SUL | Número: 626

Complemento: | Bairro: CENTRO

Nome do Município: PLANALTO | CEP: 85750000

Cód.Município	UF	R.Saúde	Microrregião	D.Sanit.	Mód.Assist.	Telefone
411980	PR	08				(46)3555-1331

FAX: (46) 3555-1195 | E-Mail:

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO: 03.083.305/0001-00 | CNPJ DA MANTENEDORA: | Possui Internet: ☒ Sim ☐ Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade de Ensino/Pesquisa: 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado

	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	☐	☐	☐	☐
Atendimento Ambulatorial	☐	☐	☐	☐
SADT	☐	☒	☐	☐
Urgência/Emergência	☐	☐	☐	☐
Outros	☐	☐	☐	☐
Vigilância em Saúde	☐	☐	☐	☐
Regulação	☐	☐	☐	☐

Gestão

	Estadual	Municipal
Atenção Básica	☐	☐
Média Complexidade	☐	☒
Internação	☐	☐
Alta Complexidade	☐	☐

Fluxo da Clientela: 03-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO

03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal: | Data da Publicação:

No. Contrato/Convênio - Estadual: | Data da Publicação:

Conta-corrente

Banco: | Agência: | Número:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará: 1068 | Data de Expedição: 16/04/1998 | Órgão Expedidor: ☐ SES ☒ SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

Fernanda

155

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

ANEXO VIII – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA- ME**, com sede **Av. Rio Grande do Sul, 626, Centro,** CEP 85750-000, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.083.305/0001-00,** que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softweres) do município de Planalto, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede).

Planalto, Pr. 26 de Julho de 2018.

NOME: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**
CPF: 539.380.620-53
CARGO: TITULAR

Fernanda

Jeane Carlo

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA- ME

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de inscrição	Data de Início de Atividade
41 1 0494070-4	03.083.305/0001-00	25/03/1999	18/03/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
AV RIO GRANDE DO SUL, 626, CENTRO, PLANALTO, PR, 85.750-000

Atividade(s) Econômica(s)
8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/05 ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
4773-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

Capital: R$ 15.000,00
(QUINZE MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
Microempresa

Último Arquivamento
Data: 17/01/2006 Número: 20060170050
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Empresário
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA
Identidade: 83666285,SSP/PR CPF: 539.380.620-53
Estado Civil: Casado Regime de Bens: Comunhão Universal

CAPANEMA - PR, 26 de julho de 2018

18/465215-4

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 27/07/18
ASSINATURA

Carla E.F. Lucatelli
RG.: 3.463.294-4 / PR

154

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES E FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a seleção de proposta para a seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, tendo como valor máximo a importância de R$ 112.688,00 (Cento e doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Abertos os trabalhos, foi credenciado o representante da empresa: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA -ME,** a Sra. Eliane de Fatima Loeblein. A Pregoeira ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida foi realizada a classificação das propostas, onde foram consideradas como propostas válidas, consagrando-se vencedora a empresa subsequente:

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e	CLINICA VIDA	Sessão	5.000	14,90	74.500,00

Fernanda Eliane Loeblein Carla Jeane

		sistema genitor-urinário/reprodutor.					
1	2	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	CLINICA VIDA	Sessão	1.800	16,90	30.420,00
TOTAL							**104.920,00**

Após rodadas de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com a licitante de melhor oferta, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado a empresa participante e considerada vencedora: **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA -ME,** em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitante participante, foi constatado que o mesmo estava em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida empresa foi considerada HABILITADA. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte da licitante participante. A pregoeira em decorrência do resultado, ADJUDICA o objeto deste procedimento licitatório, em favor da empresa **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME,** pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 03.083.305/0001-00, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 626, Centro, município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o fornecimento do objeto em sua totalidade, conforme classificação acima, pertinente a seleção de proposta para a seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, conforme edital de licitação e propostas de preço das licitantes. Pela pregoeira foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO, e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes.

Fernanda

Carlos Jeane

159

CARLA S. R. MALINSKI Pregoeira 068.626.699-40	FERNANDA SCHERER MARZEC Membro 083.050.509-12	CEZAR AUGUSTO SOARES Membro 066.452.549-03

ELIANE DE FATIMA LOEBLEIN
Rosangela Margarete Scopel Da Silva

160

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, a classificação ficou a seguinte:

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	74.500,00	Classificado
1	1	2	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	30.420,00	Classificado

Planalto - PR, 07 de agosto de 2018.

CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira
068.626.699-40

FERNANDA SCHERER MARZEC
Membro
083.050.509-12

JEANE MARIA DE SOUZA
Membro
675.443.399-04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EDITAL RESULTADO PREGÃO 066/2018

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO,** o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1 . Objeto da Licitação
seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná,

2. Empresas Participantes:
2.1 - ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:
3.1 -ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 03.083.305/0001-00, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 626, Centro, município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01 E 02 do lote 01, totalizando a importância de R$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais).

4. Data da Abertura:
A Licitação Pregão Presencial Nº 066/2018 de 19 de julho de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 31 de agosto às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2018.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:FB4FDA9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2018. Edição 1575
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 066/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 066/2018, lavrada em 31 de julho de 2018, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:
OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná,
EMPRESA: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
LOTE: 01.
ITENS: 01 e 02.
VALOR TOTAL: R$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais).

DATA: 07 de agosto de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:58A3A72C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2018. Edição 1575
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 234/2018

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA-ME
OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná,
VALOR TOTAL: R$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:4E272716

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2018. Edição 1575
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2018, cujo objeto é a seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, em favor da(s) empresa(s) **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA –ME** e em consequência **ADJUDICA,** ratificando o(s) objeto(s) em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Planalto-PR, 07 de agosto de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 4817 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Planalto – Pr. e dá outras providencias.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR composto pelos seguintes membros:

Representante Secretaria de Agricultura:
Titular – Darci Francisco dos Santos
Suplente – Marino Rodrigues de Silva

Representante Secretaria de Meio Ambiente:
Titular – Carla Regina Rodrigues
Suplente – Milto Conceição da Costa

Representante Secretaria de Finanças:
Titular – Fabio Michel Michelon
Suplente –Enson Elemar Schabo

Representante FUNDEC - Valério:
Titular – Mauri Krielow
Suplente – Marlon Fernando Kuhn

Representante FUNDEC – Barra Grande:
Titular – Milton Schlosser
Suplente – Jair Luis de Quadros

Representante Setorial – Centro Novo:
Titular – Pedro Mombach
Suplente – Adelar Edgar Schneider

Representante Setorial – Sede:
Titular – Celso Luis Ulsenheimer
Suplente – Altaor Schmitz

Representante Coagro:
Titular – Airton Turella

Suplente – Iranez Pereira

Representante ACEP
Titular – Scharles Borges
Suplente – Roque Kruger

Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular – José Gluszewicz
Suplente – Miguel Furtado

Representante Sindicato Rural:
Titular – Francis Pabla Cardoso Libardi
Suplente – Roberto Gilberto Gugel Canova

Representante EMATER
Titular – Luiza Tonelli
Suplente – Junior Dallabrida

Representante Banco do Brasil:
Titular – Edeilson Silva dos Santos Filho
Suplente – Lairton Jovani Forcisch Felipsen

Representante Sicredi:
Titular – Serlaine Cledi Wirt
Suplente – Gilvan Cesar Cavalheiro

Representante Cresol:
Titular – Oeid Leandro Werle
Suplente – Jessica Patricia Klein

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 4820 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Nomeia a Senhora ELIANA GEUDA FOLLMANN, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Telefonista e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a aprovação do Candidato no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2014

CONSIDERANDO que o mesmo preenche os requisitos exigidos no Art. 19 da Lei nº 624/89 de 01/12/89,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora ELIANA GEUDA FOLLMANN, portadora da cédula de identidade RG nº 14.099.317-4 SSPPR, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de Telefonista, Nível 11, Grupo Ocupacional 02.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

DAYANY REGINA ÁVILA
DIR. DPTO PESSOAL

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, TORNA PÚBLICO, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, referente:

1 . Objeto da Licitação

seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná,

2. Empresas Participantes:

2.1 - ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME - Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 -ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 03.083.305/0001-00, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 626, Centro, município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01 E 02 do lote 01, totalizando a importância de R$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais).

4. Data da Abertura:

4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 066/2018 de 19 de julho de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 31 de agosto às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2018.
CARLA SABRINA RECH MALINSKI - Pregoeira

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº. 066/2018, lavrada em 31 de julho de 2018, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná,

EMPRESA: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
LOTE: 01. - ITENS: 01 e 02.
VALOR TOTAL: R$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais).
DATA: 07 de agosto de 2018.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

COMUNICADO:

Neste sábado, 25 de agosto, não haverá edição do Jornal Tribuna Regional (manutenção de máquinas e equipamentos gráficos).

Os conteúdos necessários serão inclusos na edição da terça feira, dia 28 de agosto de 2018.

Obrigado pela compreensão. À Direção!

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ZANELTIN & ZANELTIN LTDA - ME
OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada visando a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza em geral a serem usados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) deste Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 10.934,00 (dez mil novecentos e trinta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.
INÁCIO JOSÉ WERLE – Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA – ME
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de Cadernos Pedagógicos, para atendimento dos alunos dos 5º anos das escolas municipais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R$ 26.035,00 (vinte e seis mil e trinta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018
DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA-ME
OBJETO: Seleção de sociedade empresária especializada com vistas à prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná,
VALOR TOTAL: R$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais). - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2019.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais e execução de serviços de manutenção de poços artesianos no Município de Bom Jesus do Sul.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 08:30 horas, do dia 05/09/2018 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 05/09/2018.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 21 de agosto de 2018.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2805/2018 - 21.08.2018

Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidor Público Municipal e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b, e posteriores alterações e conforme Certidão de Óbito nº 0838080155 2018 4 00002 020 0000039 17, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto ao Servidor Público Municipal Sr. JOZINEI DOS SANTOS, portador do RG sob nº 8.790.154-8 SESP/PR, conforme Matrícula nº 100057-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 17 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2018.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 17 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 21 de agosto de 2018.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Tribuna Regional
PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO !

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2806/2018 - 21.08.2018

Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b, e posteriores alterações e conforme Certidão de Óbito nº 0838080155 2018 4 00002 020 0000039 17, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal Sra. MARIELE STACHAK DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 10.481.506-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 994-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 17 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2018.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 17 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 21 de agosto de 2018.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 41/2018

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) QUE DISPONHA DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 05 de setembro de 2018, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 21 de agosto de 2018.
Antonio Joel Padilha - Pregoeiro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a constituição Federal no Art. 165, II,§4º, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 803/2001; convoca os delegados Representantes de Associações, Clubes de Serviço, Organizações não Governamentais, Entidades da Sociedade Civil, Sindicatos, Igrejas, Conselhos Municipais, Associações de Moradores de Bairros, Vilas e os representantes das Comunidades Rurais em Geral, para participarem da Audiência Pública para discutir as metas da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e da LOA (Lei Orçamentária Anual) a realizar-se no dia 14 de Setembro de 2018 as 14:00 horas no CRAS.
Salientamos que serão considerados Delegados, os Presidentes das Associações, Entidades, Clubes, Conselhos, Sindicatos e Comunidades, ou Representantes por eles indicados que efetuarem seu cadastramento até o horário de inicio da Audiência Publica.

Saltinho – SC, 21 de agosto de 2018
DEONIR LUIZ FERRONATTO - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018
PROCESSO Nº 621/2018 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06/09/2018, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSERTOS E RESTAURAÇÃO DE ESTOFADOS AUTOMOTIVOS E EM GERAL PARA AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 06/09/2018, as 09:00 horas.
Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 20 de agosto de 2018.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

Tribuna Regional Paraná - Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
LEI Nº 948/2018, de 13 de agosto de 2018.
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNOSTICO DO CÂNCER INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 23 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.
Art. 2º Durante a Semana instituída por esta Lei poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:
I - campanhas visando:
a) orientar a população sobre os sinais e sintomas do câncer infantil;
b) prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta;
c) reduzir e controlar fatores de risco para o câncer infantil, enfatizar o sobrepeso e a obesidade, bem como a alimentação saudável e a prática regular de atividades físicas;
II – criação de oficinas recreativas, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhoria no auxílio terapêutico das crianças em tratamento.
Art. 3º Para auxiliar nas ações previstas nesta Lei o Município poderá:
I - proporcionar a qualificação dos profissionais de saúde envolvidos;
II – realizar pesquisas em apoio aos pesquisadores e às instituições que desenvolvam atividades relacionadas ao câncer infantil;
III – criar banco de dados contendo todas as informações e pesquisas realizadas pelas instituições relacionadas ao câncer infantil.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município.
Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar está Lei no que couber.
Art. 6º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Saltinho/SC, 13 de agosto de 2018.
Deonir Luiz Ferronato - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018
PROCESSO Nº 626/2018 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06/09/2018, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL..
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 06/09/2018, as 14:00 horas.
Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.
Santo Antonio do Sudoeste, 20 de agosto de 2018.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018
PROCESSO Nº 629/2018 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10/09/2018, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 10/09/2018, as 09:00 horas.
Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.
Santo Antonio do Sudoeste, 21 de agosto de 2018.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA – ME devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.083.305/0001-00 com sede à Avenida Rio Grande do Sul, 626, Centro, Cidade de Planalto, estado do Paraná, neste ato representada pela Administradora a Sra. **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 8.366.628-5 e do CPF sob n.º 539.380.620-53, residente e domiciliada na Cidade de Planalto, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 066/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote 01							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	CLINICA VIDA	Sessão	5.000	14,90	74.500,00
1	2	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	CLINICA VIDA	Sessão	1.800	16,90	30.420,00
TOTAL							**104.920,00**

168

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais).** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA
Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.
Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:
a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
b) Numero do processo licitatório.
c) Número do Contrato.
Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.
Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.
Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.
Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

160

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
h) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
i) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
c) Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
j) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
k) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;
m) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
n) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, podendo haver participação de estagiários em Fisioterapia, de acordo com a Lei do Exercício Profissional e a Resolução COFITO n° 139/1992 e de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
o) O prestador de serviço deverá estar com sua empresa e os profissionais que nela atuam regularizados junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8a Região – CREFITO 8;
p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
u) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
v) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
w) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital,

171

apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

y) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

z) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

aa) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

bb) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

cc) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

dd) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

ee) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

ff) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000	Do Exercício
2018	01570	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do objeto do presente Contrato será até 31/07/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto
Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;

d) não prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução de Sociedade;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
INÁCIO JOSÉ WERLE

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

TESTEMUNHAS

Carla S. R. Malinski
068.626.699-40

Cesar Augusto Soares
066.452.549-03

MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº066/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA – ME devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.083.305/0001-00 com sede à Avenida Rio Grande do Sul, 626, Centro, Cidade de Planalto, estado do Paraná, neste ato representada pela Administradora a Sra. **ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA**, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 8.366.628-5 e do CPF sob n.º 539.380.620-53, residente e domiciliada na Cidade de Planalto, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 066/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de serviços de FISIOTERAPIA para os pacientes encaminhados do SUS, pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, estado do Paraná, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote 01

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico, nas disfunções do sistema musculoesquelético, sistema cardiorrespiratório, sistema linfático e/ou vasculosangüineo, endocrinometabolicas, e sistema genitor-urinário/reprodutor.	CLINICA VIDA	Sessão	5.000	14,90	74.500,00
1	2	Prestação de serviços de assistência fisioterápica-clínica pré e pós cirúrgico nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico.	CLINICA VIDA	Sessão	1.800	16,90	30.420,00
TOTAL							**104.920,00**

177

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R$ 104.920,00 (cento e quatro mil novecentos e vinte reais).** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a execução dos serviços, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA
Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a execução mensal dos serviços, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.
Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando que o serviço foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:
a) Descrição dos serviços prestados, com quantidades, valores unitário e total;
b) Numero do processo licitatório.
c) Número do Contrato.
Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.
Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.
Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.
Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
Parágrafo Nono - Será retido na fonte pagadora o Imposto Sobre Serviço (ISS).

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
g) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
h) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
i) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
c) Notificar á Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

h) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
i) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
j) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
k) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
l) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao principio da urbanidade;
m) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
n) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, podendo haver participação de estagiários em Fisioterapia, de acordo com a Lei do Exercício Profissional e a Resolução COFITO n° 139/1992 e de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
o) O prestador de serviço deverá estar com sua empresa e os profissionais que nela atuam regularizados junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8a Região – CREFITO 8;
p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
u) Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
v) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
w) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital,

180

apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

y) E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

z) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

aa) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

bb) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

cc) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

dd) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

ee) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

ff) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	01560	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000	Do Exercício
2018	01570	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

181

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

182

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do objeto do presente Contrato será até 31/07/2019.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.
Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto
Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

183

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;

d) não prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução de Sociedade;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, 10 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
INÁCIO JOSÉ WERLE

ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA - ME
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA

TESTEMUNHAS

Paulo S. R. Malinski
068.626.699-40

Cesar Augusto Soares
066.457.549-03